



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Convênio Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 2020-BBF9D – SEFAZ/ES  
Cessão de Servidor**

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
- SEFAZ E A FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
PREVES, PARA O FIM EXPRESSO DAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, CNPJ nº 27.080.571/0001-30, situada na Av. João Batista Parra nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ ES, Cep: 29.050-375, representada pelo Exmo. Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, Secretário de Estado da Fazenda, portador do CPF nº 100.339.007 - 28 e da Carteira de Identidade nº 1.946.636/SSP-ES.

**CESSIONÁRIO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 19.473.043/0001-12, situada à Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, nº 180, Edif. Fausto Dallapicolla - Salas 201 e 301, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29.050-410, representada pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente **ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES**, brasileiro, portador do CPF nº 625.650.016-49 e Carteira de Identidade nº M-3.776.997 - SSP/MG.

Por este instrumento os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do Convênio é pactuar a cessão e a forma de remuneração do servidor integrante do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda - CEDENTE, Sr. **TIAGO LUIZ FREITAS ROQUE**, ocupante do cargo de Consultor do Tesouro Estadual, nº funcional 3582345, para atuar junto a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - CESSIONÁRIO, com a finalidade de ocupar o cargo de Diretor de Investimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O presente Convênio tem por termo inicial a data de 01/10/2020 e data final de 31/12/2022.

CONVÊNIO Nº 001/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA**

2.2 - A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, mediante aviso prévio, de forma escrita.

2.3 - Findo o prazo da cessão, sem que haja prorrogação, o servidor público retornará a sua lotação de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 - A **CEDENTE** desincumbe-se totalmente do pagamento de quaisquer parcelas ou encargos relativos ao cargo de Consultor do Tesouro Estadual ocupado pelo servidor na Secretaria de Estado da Fazenda, cujos valores serão integralmente pagos pelo **CESSIONÁRIO**, enquanto vigorar o presente Convênio.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, em atenção ao artigo 54 - A da LC n.º 46/1994, ao artigo 1º do Decreto n.º 3414 - R de 2013, a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, à exceção do auxílio alimentação, e os encargos sociais, a contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro -IPAJM e PREVES, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto n.º 3414 - R de 2013, e o Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF, bem como os demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, razão pela qual o servidor cedido será retirado da folha de pagamento do **CEDENTE**, em observância à determinação do art. 1º do Decreto 3414- R/2013, a despeito de permanecer com seu vínculo jurídico-administrativo originário ativo com o Estado do Espírito Santo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores referentes a remuneração base, memória de cálculo dos encargos e valores de todos os encargos sociais provenientes da remuneração do servidor serão calculados e informados mensalmente, até o dia 25 do mês de referência, pelo **CEDENTE** para os devidos recolhimentos pelo **CESSIONÁRIO**, que assume todas as obrigações decorrentes e cumprimento do que dispõe a legislação aplicável em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recolhimento para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM terá como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, na forma do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 282/2004.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recolhimento para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES terá como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, na forma do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 711/2013.

CONVÊNIO Nº 001/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - O Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O **CEDENTE**, providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 ( dez) dias após a data de sua celebração.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes, lavrou-se o presente Termo de Convênio em 01 ( uma) única via de igual teor e forma, por todos assinado, obrigadas as partes a cumprir fielmente todas suas cláusulas e condições.

Vitória, de fevereiro de 2021

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES**  
Diretor Presidente

**TIAGO LUIZ FREITAS ROQUE**  
Consultor do Tesouro Estadual

CONVÊNIO Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

SECRETARIO DE ESTADO  
SEFAZ - SEFAZ  
assinado em 02/02/2021 17:37:15 -03:00

**ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES**

CIDADÃO  
assinado em 04/02/2021 11:26:41 -03:00

**TIAGO LUIZ FREITAS ROQUE**

CONSULTOR DO TESOIRO ESTADUAL  
SEFAZ - SEFAZ  
assinado em 03/02/2021 15:57:21 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2021 11:26:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D5WZ0H>